

FÉRIAS**PORTARIA Nº 2929/2023 -DGAF/GAB/SEMAS**

Excluir da PORTARIA nº 2623/2023-DGAF/GAB/SEMAS de 09/11/2023, publicada no DOE nº 35.604 de 10/11/2023, as férias regulamentares da servidora DARLYANNE CRISTINA LYA DE SOUSA CORREIA, Identificação funcional nº 5957903/2, tornando sem efeito o período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao exercício 2022-2023.

RILDO ANTONIO MARCAL CALDAS

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias, em exercício

Protocolo: 1023808

OUTRAS MATÉRIAS**MULTA**

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS/PA, de acordo com os autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/485231 com base nos Parecer Jurídico nº 065/2023 - CONJUR, contrato 075/2023 bem como, despacho da Autoridade Competente no referido PAE, APLICA à Empresa NR PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIREL inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.170.992/0001-05, com sede na Passagem Paulo Assunção, nº 10-C, Bairro: Icuí – Gujará, CEP 67.125 - 220 - Ananindeua/PA; A PENALIDADE DE MULTA de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos da Cláusula Décima Sétima, item 17.4, totalizando o valor de R\$ 5.840,00 (cinco mil oitocentos e quarenta reais). Fica-lhe assegurado o prazo de 10 dias úteis, para apresentação de defesa administrativa, conforme Artigo 86 e 87 § 2º da Lei nº 8.666/93.

Belém, 02 de Outubro de 2023

LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em exercício.

Protocolo: 1023727

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS/PA, de acordo com os autos do Processo Administrativo nº 2023/485231, com base no Parecer Jurídico nº 065/CONJUR, APLICA à NR PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIREL inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.170.992/0001-05, com sede na Passagem Paulo Assunção, nº 10-C, Bairro: Icuí – Gujará, CEP: 67.125 - 220 - Ananindeua/PA, a PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos da Cláusula Décima Sétima, Item 17.9, alínea "d", do Contrato 075/2022. Fica-lhe assegurado o prazo de 10 dias úteis, para apresentação de defesa administrativa, conforme Artigo 87 § 3º da Lei nº 8.666/93.

Belém, 02 de outubro de 2023

LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em exercício.

Protocolo: 1023718

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000034681**

NOME DO INFRATOR: MOISES CARVALHO PEREIRA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular DECLAROU A NULIDADE do Auto de Infração: AUT-2-S/20-09-00553, decretando seu arquivamento, face a perda do objeto da autuação procedida, bem como todas as consequências jurídicas que tal nulidade traz como, principalmente no caso em tela, o desembargo da área objeto de desmatamento, observando as formalidades legais, ocasião em que, nova ação de fiscalização in loco deverá ser realizada, para que seja lavrado auto de infração em face dos reais autores do ilícito ambiental.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000007657**

NOME DO INFRATOR: MOISES CARVALHO PEREIRA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular DECLAROU A NULIDADE do Auto de Infração: AUT-2-S/21-02-00353, decretando seu arquivamento, face a perda do objeto da autuação procedida, bem como todas as consequências jurídicas que tal nulidade traz como, principalmente no caso em tela, o desembargo da área objeto de desmatamento, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000031153**

NOME DO INFRATOR: ANA MARIA FERREIRA LIMA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 81 Incisos I e VI da Lei Es-

tadual nº 6.381/2001 e art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, ANULOU o Auto de Infração AUT-1-S/21-07-00594, bem como determinou que sejam efetivadas as medidas legais constantes na parte conclusiva do parecer.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2022/0000038275**

NOME DO INFRATOR: SUALL NORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66 parágrafo único Inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 81 Inciso III e VI da Lei Estadual nº 6.381/2001, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº AUT-1-S/22-09-00959 e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 712389422581), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

Protocolo: 1023887

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA**PORTARIA Nº 156/2023/CCV/GAB.SEC/SEGUP.**

Dispõe sobre designação de Fiscal e Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento.

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.774, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos convênios e congêneres firmados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência; e

CONSIDERANDO o comando insculpido nos artigos 67 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, quanto às determinações legais para o acompanhamento e a fiscalização dos contratos administrativos; e que aplica-se, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração; e

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse; e

CONSIDERANDO o previsto na PORTARIA Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 que estabelece as normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse; e

CONSIDERANDO a celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023, celebrado junto ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP, com interveniência da POLÍCIA FEDERAL e o ESTADO DO PARÁ por intermédio de sua Secretária de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP e de sua Secretária de Estado de Administração Penitenciária do Pará - SEAP oriundo do Processo Eletrônico nº 2023/1324377, que tem por objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de cooperação técnica e operacional entre os participantes, com vistas à criação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), a ser executada inicialmente pela PF, SEGUP/PA, PCPA, PMPA e pela SEAP, tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas, inclusive bens e valores, aos crimes de roubo, furto, extorsão e extorsão mediante sequestro praticados contra instituições financeiras ou bases operacionais de empresas transportadoras de valores e valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613 de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 maio de 2002; na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor CEL. GLAUCO COIMBRA MAIA, Matrícula Funcional: 56150893, para atuar como titular para acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 2º. DESIGNAR o servidor CEL. ED-LIN ANSELMO DE LIMA, Matrícula Funcional: 57738065, para atuar como suplente e em substituição ao titular nos casos de ausência, impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º. Caberá ao fiscal as seguintes atribuições: